

*Dos que cometem pecado de sodomia.*

**Q**UALQUER pessoa de qualquer qualidade que seja , que pecado de sodomia por qualquer guisa fezer , seja queimado , e feito por foguo em poo , por tal que ja mais nunca do seu corpo , e sepultura possa ser memoria , e todos seus bens sejam confiscados pera a Coroa dos Nossos Reynos , posto que tenha descendentes ou ascendentes ; e mais pelo mesmo caso seus filhos , e descendentes , ficaram inabiles , e infames , assi propriamente como os daquelles , que cometem o crime da lesa Magestade contra seu Rey e Senhor.

I E porque Dêmos forma como os maos tenham mais temor de cometer os taes pecados com receio de ser sabido , e cometendo-os ajam de ser mais asinha descobertos , pera de seus pecados auearem punicam , Nos praz , que qualquer pessoa que

e nom tendo fazenda algūa , por que possa auer vinte cruzados, Nós lhos Mandaremos dar da Nossa. E mais Nos praz que posto que alguū seja culpado no tal malefício , vindo-nos descobrir , e fazer certo , e dar maneira como seja preso aquelle com que assi pecou . Ihe Perdoamos toda pena ciuel , e crime contheuda nesta Ordenaçam ; e se o nom poder fazer certo , Nos praz que a sua confissam , que de si mesmo tever feita , lhe nom perjudique. E todo o aqui contheudo Queremos que se entenda e cumpra naquelles , que antes da feitura desta Ordenaçam tenham pecado no dito caso , como se ha de entender por bem della nos que daqui em diante nelle peccarem , e assi Mandamos que seja julgado.

3 E A PENA que Dizemos que auerá aquelle que o souber , e o nom descobrir , nom auerá luguar naquelle , que nom for acusado por ello antes que fosse dado por testemunha , se quando for dado por testemunha o descobrir em seu testemunho. E esta Ley Queremos tambem que se entenda , e aja luguar nas molheres , que este pecado hūas com outras cometrem , assi como nos homens.

4 OUTRO si qualquer homem , ou molher , que dormir carnalmente com algūa alimaria , seja queimada , e feita em poo ; peró por tal condenaçam nom ficaram seus filhos , nem outros descendentes , em este caso inabiles , nem infames , nem lhes fará perjuizo alguū acerca da socessam , nem aos outros que por Dereito seus bens deuam herdar.

fezer certo que alguū he culpado no tal pecado , aja o terço de sua fazenda , ficando em sua escolha o querer dizer a Nós , ou a Nosso Corregedor da Corte , em segredo , ou em publico , qual mais quiser , porque em qualquer destas maneiras em que o faça , fazendo-o assi certo , auerá a terça parte da fazenda do tal culpado : e querendo o tal que nom seja descoberto , Nós Mandaremos aualiar a tal fazenda , tanto que o culpado for condenado , e se lhe dará o dito terço , sem pessoa algūa saber disso parte ; e nom tendo o dito culpado fazenda , por que aquelle que o assi descobrir possa auer cincuenta cruzados , Nós Ihos Mandaremos dar da Nossa ; porem esta parte , de que ouuer de seer paguo aa custa da Nossa fazenda , nom auerá senom dando maneira , como o tal culpado possa seer preso.

2 E isso mesmo Nos praz , e Auemos por bem , que qualquer pessoa que souber certo , que alguū he culpado neste pecado , e o nom differ em publico , ou em secreto , qual elle mais quiser , conuem a saber , a Nós , ou ao Nosso Corregedor da Corte , perca toda sua fazenda , e mais seja degradado pera sempre fóra de Nossos Reynos , e Senhorios , e poderá seer o tal que o assi souber , e nom descobrir , acusado por esta culpa , no proprio modo , e maneira , publico , ou secreto , a Nós , ou ao Nosso Corregedor , assi como propriamente *culpado no pecado* , e auerá o que lho assi prouar a terça parte de sua fazenda , ou a estimaçam della , quando secretamente a quiser auer ;